

CONTRATO Nº 140/2026

A **PREFEITURA DE FERNANDÓPOLIS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 47.842.836/0001-05, sediada à Rua Porto Alegre, nº 350, Jd. Santa Rita, Fernandópolis/SP, neste instrumento representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **João Paulo Sales Cantarella**, nomeado em 01 de janeiro de 2025 pelo Termo de Posse da Câmara Municipal de Fernandópolis para a Legislatura 2025/2028, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **LOURENCO E LOURIVAL PRODUCOES E PROMOCOES ARTISTICAS LTDA**, CNPJ nº 52.782.076/0001-10, com sede na RUA PADRE EUCLIDES, Nº 385, Bairro: CAMPOS ELISEOS, Ribeirão Preto / SP, CEP:14.080-200, Email: lourencoelourival@hotmail.com, doravante designada **CONTRATADA**, neste instrumento representada por seu Representante Legal, Sr.(a) **ALINE PATRICIA DE SOUZA CORREÃ**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 4873/2026 e em observância às disposições da **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Art. 74, inciso II)**, na Lei Complementar Municipal nº 262 de 04/04/2024 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 38/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DA DUPLA LOURENÇO & LOURIVAL PARA COMPOR A PROGRAMAÇÃO DO EVENTO FERNANRAIÁ 2026, COM APRESENTAÇÃO PREVISTA PARA O DIA 04 DE JULHO DE 2026, ÀS 21H30MIN**, conforme especificações detalhadas no Termo de Referência, que integra este contrato.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL DO ITEM
1	Contratação de apresentação musical da dupla	Serviço	01	R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00



	sertaneja Lourenço & Lourival para apresentação artística no evento FernanRaiá 2026, a ser realizada no dia 04 de julho de 2026, às 21h30min.				
--	--	--	--	--	--

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência.

1.2.2. A Proposta do contratado.

1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência desta contratação compreende o período entre a assinatura do contrato e a efetiva realização do evento, acrescido do prazo necessário para a liquidação e pagamento das despesas decorrentes, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DA SUBCONTRATAÇÃO

3.1. Não será admitida a subcontratação do objeto deste contrato, tendo em vista a natureza singular e os fins artísticos que motivaram a escolha do contratado por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

3.2. A execução do objeto deve ser realizada pessoalmente pela dupla identificado na Cláusula Primeira, admitindo-se apenas a intermediação de seu empresário exclusivo para fins administrativos e contratuais, conforme documentação integrante do processo.

4. CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

4.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**.



4.2. No valor global estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, tais como tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à completa execução do objeto.

5. CLÁUSULA QUINTA: DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 Condições de Execução

5.1.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1.1. A apresentação artística da dupla sertaneja Lourenço & Lourival ocorrerá no dia 04 de julho de 2026, durante a programação do FernanRaíá 2026, na Praça da Matriz de Fernandópolis/SP, com início previsto para às 21h30min e duração mínima de 70 (setenta) minutos.

5.1.1.2. A contratada deverá comparecer ao local do evento com antecedência suficiente para realização da passagem de som, montagem operacional e ajustes técnicos necessários à adequada execução do espetáculo, observando cronograma previamente definido pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

5.1.1.3. A passagem de som deverá ocorrer em horário previamente ajustado entre as partes, observando as necessidades técnicas da atração e a programação oficial do evento.

5.1.1.4. A execução deverá observar integralmente as características artísticas que fundamentaram a contratação por inexigibilidade, incluindo a participação da dupla Lourenço & Lourival, identidade musical, repertório e qualidade técnica do espetáculo.

5.1.1.5. A contratada deverá apresentar, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da realização do evento, rider técnico e rider de camarim contendo as especificações necessárias à realização da apresentação artística.

5.1.1.6. A contratada será responsável pela logística de deslocamento da equipe artística e operacional sob sua responsabilidade, incluindo transporte, alimentação, hospedagem e demais despesas necessárias à execução do objeto, salvo disposições expressamente previstas em sentido diverso no instrumento contratual.

5.1.1.7. Caberá à Administração Municipal disponibilizar a infraestrutura geral necessária ao evento, incluindo palco, sistema de sonorização, iluminação, segurança, energia elétrica e suporte operacional compatíveis com os riders apresentados pela contratada.

5.1.1.8. Eventuais alterações de horário, cronograma ou condições operacionais somente poderão ocorrer mediante prévia anuência da Administração Municipal, desde que não comprometam a programação oficial do evento.

5.1.1.9. A execução da apresentação será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) designado(s) pela Administração, que verificarão o cumprimento das obrigações contratuais, a duração do espetáculo e a observância das condições pactuadas.

Local da Prestação dos Serviços

5.2. A apresentação artística será realizada na Praça da Matriz, localizada no Município de Fernandópolis/SP.

Garantia e Responsabilidade

5.3. A Contratada é integralmente responsável pela conduta de seus artistas e técnicos no local do evento, bem como pelo cumprimento do horário e roteiro acordado.

5.4. Eventuais atrasos na execução do objeto por culpa exclusiva da Contratada, sem motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovados, sujeitarão a empresa às sanções previstas neste Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA: DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato por motivo de força maior (como condições climáticas adversas que impossibilitem a realização de evento ao ar livre), as partes acordarão nova data para a execução, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila ou termo aditivo.

6.3. As comunicações entre a Prefeitura de Fernandópolis e a contratada devem ser realizadas por escrito, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica (e-mail ou plataforma oficial).

6.4. A Prefeitura de Fernandópolis poderá convocar o representante/empresário para reuniões de alinhamento técnico e logístico que antecedem o evento.

6.4.1. Na hipótese de convocação, a contratada deverá indicar formalmente preposto, devidamente qualificado e com poderes para representá-la perante a Administração,

apresentando seus dados de contato atualizados (telefone e e-mail), os quais serão utilizados para a realização de todas as tratativas administrativas, operacionais e contratuais, sendo o preposto considerado o canal oficial de comunicação entre as partes.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, especificamente designados pela Secretaria requisitante.

6.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução para garantir que o profissional artístico contratado realize a prestação do serviço nos moldes da proposta que justificou a inexigibilidade, observando:

6.7.1. **Identidade:** Se a banda subiu ao palco é o mesmo objeto do contrato;

6.7.2. **Pontualidade:** Início e término conforme cronograma do evento;

6.7.3. **Duração:** Cumprimento da carga horária mínima estabelecida.

6.8. O fiscal do contrato anotarás todas as ocorrências (ex: atrasos, falhas técnicas imputáveis ao artista, alteração substancial de repertório ou formação) no histórico de gerenciamento do contrato.

6.9. O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada e, especificamente, a validade do documento de exclusividade para a data do evento antes de autorizar o pagamento.

6.10. A fiscalização técnica não exclui a responsabilidade da Contratada por danos causados a terceiros ou ao patrimônio público durante a montagem, execução e desmontagem da estrutura de responsabilidade do artista.

Gestor do Contrato

6.11. Cabe ao gestor do contrato:

6.11.1. Coordenar os registros formais da execução, incluindo o atesto da efetiva realização da apresentação artística.

6.11.2. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação para fins de liquidação da despesa.

6.11.3. Emitir documento comprobatório da avaliação quanto ao desempenho da Contratada, baseado na satisfação do interesse público e cumprimento do Rider Técnico, se for o caso.

6.11.4. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização perante a **CPPARC**, caso ocorra inexecução.

6.11.5. Elaborar relatório final sobre o alcance dos objetivos culturais/sociais que motivaram a inexigibilidade.

7. CLÁUSULA SÉTIMA: DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato.
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- c) Der causa à inexecução total do contrato.
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato.
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do 7.1, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.2.4. Multa:

7.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias.

7.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando houver.

7.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia (quando houver) autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

7.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

7.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

7.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

7.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

7.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada (quando houver) ou será cobrada judicialmente.

7.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial.

7.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados na plataforma que ocorrer a sessão pública serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

7.9.2. As peculiaridades do caso concreto.

7.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

7.9.4. Os danos que dela provierem para o Contratante.

7.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados

conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade.

7.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante.

8. CLÁUSULA OITAVA: DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Recebimento

8.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente no ato da realização da apresentação artística, mediante acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com o horário, duração e formação artística constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da realização do evento e entrega da nota fiscal, após a verificação da qualidade da execução e consequente aceitação mediante termo detalhado de fiscalização.

8.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, quando houver necessidade de diligências para aferição de conformidade contratual.

8.5. No caso de controvérsia sobre a execução, deverá ser observado o art. 143 da Lei nº 14.133/2021, efetuando-se a liquidação da parcela incontroversa.

8.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil ou ético-profissional pela perfeita execução do contrato artístico.

Liquidação

8.7. Recebida a Nota Fiscal, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.

8.8. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.8.1. O prazo de validade.

8.8.2. A data da emissão.

8.8.3. Os dados do contrato e do órgão contratante.

8.8.4. O período respectivo de execução do contrato.

8.8.5. O valor a pagar.

8.8.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.8.7. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá conter, obrigatoriamente, os dados bancários para pagamento, incluindo banco, agência e número da conta corrente, os quais deverão estar vinculados ao titular do CNPJ do Contratado, vedada a indicação de dados bancários de terceiros, salvo nas hipóteses legalmente admitidas e devidamente justificadas.

8.9. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação, o prazo ficará sobrestado até que a Contratada providencie o saneamento, sem ônus ao Contratante.

8.10. A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

8.11. A Administração verificará a manutenção das condições de habilitação e a manutenção da exclusividade de representação para o pagamento.

8.12. Constatando-se irregularidade, a Contratada será notificada para regularizar em 05 (cinco) dias úteis, sob pena de acionamento dos meios legais para garantir os créditos da Fazenda Pública ou rescisão.

Prazo e Forma de Pagamento

8.13. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

8.14. No caso de atraso pelo Contratante, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice INPC/IBGE.

8.15. O pagamento será realizado por ordem bancária em conta indicada pela Contratada.

8.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, observando-se as prerrogativas de optantes pelo Simples Nacional mediante comprovação.

Antecipação de Pagamento

8.17. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

9. CLÁUSULA NONA: DO REAJUSTE

Não haverá reajuste.

10. CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. São obrigações do Contratante:

10.2. Exigir da Contratada o integral cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato e no Termo de Referência.

10.3. **Eficácia e Publicidade:** Providenciar a divulgação do extrato deste contrato no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)** no prazo de **10 (dez) dias úteis** após a assinatura, contendo o detalhamento de custos exigido pelo **Art. 94, § 2º da Lei nº 14.133/2021**.

10.4. Receber o objeto (apresentação artística) no prazo, local e condições estabelecidos no Termo de Referência, procedendo ao recebimento definitivo após a atestação da efetiva execução do evento.

10.5. Proporcionar as condições necessárias para que a Contratada possa realizar a apresentação, incluindo o livre acesso das equipes técnicas aos locais do evento, desde que respeitadas as normas de segurança.

10.6. Notificar a Contratada, por escrito, sobre qualquer irregularidade, falha ou descumprimento dos parâmetros de qualidade técnica e artística acordados.

10.7. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, verificando o cumprimento das obrigações assumidas, conforme **Art. 117 da Lei nº 14.133/2021**.

10.8. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo e condições estabelecidos, desde que a Nota Fiscal esteja devidamente detalhada conforme as categorias de custo para fins de controle e transparência.

10.9. Emitir decisão fundamentada sobre solicitações da Contratada no prazo de até 30 (trinta) dias, conforme o rito administrativo vigente.

10.10. Aplicar as penalidades cabíveis em caso de inadimplemento, notificando a Câmara Permanente Processante (CPPARC) quando necessário.

10.11. O Contratante não responderá por compromissos assumidos pela Contratada com terceiros (músicos, técnicos, subfornecedores), nem por danos causados a terceiros em razão de atos da Contratada ou sua equipe.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1. A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos (ETP e TR), assumindo exclusivamente os riscos e despesas decorrentes da apresentação artística.

11.2. **Detalhamento de Custos para o PNCP:** Fornecer à Administração, antes da assinatura do contrato e na emissão da nota fiscal, a discriminação pormenorizada dos custos, para fins de cumprimento do **Art. 94, § 2º da Lei nº 14.133/2021**.

11.3. Realizar a apresentação artística na data, horário e local definidos, observando o *rider* técnico (especificações de som, luz e palco) e as condições de qualidade técnica acordadas.

11.4. Manter preposto (geralmente o produtor do evento ou empresário) disponível para comunicação direta com o Fiscal do Contrato durante toda a montagem, execução e desmontagem do evento.

11.5. Responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros durante a execução do evento, não sendo afastada tal responsabilidade pela fiscalização exercida pelo Município.

11.6. Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigidas no processo de inexigibilidade (**Art. 92, XVI, da Lei nº 14.133/2021**).

11.7. Comunicar ao fiscal do contrato, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer impedimento ou ocorrência que possa comprometer a realização do evento, especialmente casos de força maior.

11.8. Garantir que a equipe técnica e os músicos contratados cumpram as normas de segurança e saúde do trabalho vigentes no local do evento.

11.9. Não contratar cônjuge, companheiro ou parente de agentes públicos envolvidos na fiscalização ou gestão deste contrato, conforme o **Art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021**.

11.10. Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

11.11. Providenciar, quando for de sua responsabilidade conforme o TR, as autorizações e licenças necessárias junto aos órgãos de direitos autorais e demais entidades pertinentes.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD

12.1. Somente serão divulgados os dados pessoais que sejam imprescindíveis ao interesse público, assim entendido como aquele que atende ao direito fundamental consagrado no inciso XXXIII do artigo 5º, conjugado com o artigo 37 da Constituição, ou seja, aquilo que é necessário e indispensável para o controle social da transparência pública.

12.2. No inciso V do art. 7º da LGPD há hipótese específica de tratamento de dados pessoais quando necessário à execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular, a pedido do titular dos dados.

12.3. O consentimento específico do titular é tácito, nesses casos, em decorrência da autonomia da vontade expressa no momento da realização do instrumento contratual, ou seja, não sendo necessária nova previsão expressa para o tratamento decorrente do ato (art. 7º, inciso V, da LGPD).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações assumidas por ambas as partes (realização do evento e pagamento), ainda que tal ocorra antes do término do prazo de vigência.

14.2. Caso as obrigações não sejam cumpridas no prazo contratual, a vigência poderá ser prorrogada nos termos do **Art. 111 da Lei nº 14.133/2021 (Contrato por Escopo)**, exclusivamente para fins de conclusão da apresentação artística, quando houver interesse da Administração e desde que presentes os requisitos legais.

14.3. Quando a não conclusão da apresentação decorrer de culpa da Contratada:

a) Ficará ela constituída em mora, sujeitando-se à aplicação das sanções previstas em lei e neste contrato.

b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato, adotando as medidas legais cabíveis para assegurar a realização do evento cultural por outro meio admitido em lei.

14.4. O contrato poderá ser extinto antes do cumprimento integral das obrigações nas hipóteses previstas no **Art. 137 da Lei nº 14.133/2021**, bem como por acordo entre as partes, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.4.1. Nesses casos, aplicam-se também os **Arts. 138 e 139** da Lei nº 14.133/2021.

14.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de balanço dos eventos contratuais, relação de pagamentos e apuração de eventuais indenizações ou multas.

14.6. A extinção do contrato não impede o reconhecimento de desequilíbrio econômico-financeiro ocorrido durante sua execução, nos termos do **Art. 131 da Lei nº 14.133/2021**.

14.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a Contratada mantém vínculo impeditivo com agentes públicos envolvidos na contratação, nos termos do **Art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021**.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos próprios do Município, consignados no Orçamento Geral vigente, devidamente aprovados pela Lei Orçamentária nº 5.683/2025, conforme classificação orçamentária abaixo descrita:

Órgão/Unidade:

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Programa/Projeto/Atividade:

MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO TURISMO

Natureza da Despesa:

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, devendo ser formalizadas mediante termo aditivo, com prévia aprovação da consultoria jurídica, ressalvadas as hipóteses de apostilamento.

17.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do Art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

17.3. Em se tratando de objeto artístico singular, as alterações deverão priorizar a manutenção da essência da apresentação, admitindo-se ajustes de cronograma, local ou especificações técnicas, desde que não desfigurem o objeto contratado e sejam devidamente justificados.

17.4. Conforme o Art. 132 da Lei nº 14.133/2021, em casos de justificada necessidade de antecipação de efeitos, a formalização do termo aditivo poderá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

17.5. Os registros que não caracterizam alteração do contrato, tais como reajuste de preços previsto na cláusula própria, atualizações de dados cadastrais ou empenho de dotações orçamentárias, serão realizados por simples apostila, na forma do Art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO

18.1. A eficácia do presente contrato e de seus eventuais aditamentos está condicionada à divulgação de seus extratos no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, no prazo de **10 (dez) dias úteis** contados da data de sua assinatura, conforme exigido pelo **Art. 94, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**.

18.2. Em cumprimento ao **§ 2º do Art. 94 da citada Lei**, a publicação no PNCP conterá a identificação pormenorizada dos custos, segregando o valor do cachê das demais despesas de transporte, hospedagem e infraestrutura, conforme detalhado na Cláusula de Preços deste instrumento.

18.3. O Contratante providenciará, ainda, a divulgação do contrato no sítio oficial da **Prefeitura de Fernandópolis** e, se houver previsão legal, no Diário Oficial Eletrônico do Município, visando garantir o amplo acesso e a transparência da gestão pública.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO



19.1. É eleito o Foro da Comarca de Fernandópolis, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Fernandópolis-SP, 30 de junho de 2026.

JOÃO PAULO SALES CANTARELLA
Prefeito Municipal

LOURENCO E LOURIVAL PRODUCOES E PROMOCOES ARTISTICAS LTDA
CNPJ nº **52.782.076/0001-10**

Contratada

TESTEMUNHAS:

1. GEOVANI COSTA CARVALHO

2. FABIO SANTANA CREMA





MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS

RUA PORTO ALEGRE, Nº 350 - JARDIM SANTA RITA - CNPJ: 47.842.836/0001-05

FERNANDÓPOLIS/SP - CEP 15.610-024

FONE: (17) 3465-0150



CÓDIGO DE ACESSO

A68A7BECF2B14E59B8F5118466B5AB59

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://fernandopolis.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/A68A7BECF2B14E59B8F5118466B5AB59>